



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**

### **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

#### **PORTARIA Nº 371/2021/SEI-INPE**

Dispõe sobre identificação visual do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio da Portaria nº 407, de 29/06/2006 e tendo em vista o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no Decreto nº 6.555, de 08/09/2008, alterado pelo Decreto 7.379, de 01/12/2010, no Ofício-Circular nº 28/SECAD/SECOM-PR, de 24/03/2005, na Portaria/SECOM nº 33, de 22/02/2011, na Lei nº 12.545, de 14/12/2011, na IN/SECOM nº 07, de 19/12/2014, no Manual de Uso da Marca do Governo Federal da SECOM-PR, no Memorando GCN-013/2015, de 29/01/2015, e objetivando preservar a identidade e a imagem do Instituto, e ainda, considerando o Processo 01340.006283/2021-48, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a identificação visual do INPE.

#### **CAPÍTULO I DOS MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Art. 2º O INPE identifica-se, visualmente, perante o público por meio de:

- I - Marca-símbolo;
- II - Logonome;
- III - Logomarca;
- IV - Designação Nominativa;
- V - Designação Nominativa Completa;
- VI - Cores Institucionais;
- VII - Tipografia/Fontes.

#### **CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS**

Art. 3º Com relação a Marca-símbolo: desenho elaborado especialmente para representar o contexto, finalidade e missão do Instituto.

- a) Versão em cores
- b) Versão em preto e branco



I - significado: a vocação do INPE para a realização de pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico na área espacial.

II - simbolismo:

a) a esfera simboliza a Terra no Espaço, como local onde se situa o centro de atividades

voltadas ao conhecimento da Terra, da sua origem, dos seus recursos, do seu meio ambiente e do seu papel no Universo;

b) a seta simboliza a ação do INPE no sentido de buscar, com amplitude, a aplicação da ciência na exploração do Universo, sendo:

1. a extremidade voltada para baixo: a ação do INPE em conhecer os recursos naturais e a utilização destes em benefício da comunidade;

2. a extremidade voltada para cima: a ação do INPE no conhecimento do espaço e das camadas que envolvem a Terra: ionosfera, mesosfera e troposfera.

Art. 4º Com relação ao Logonome: grupo de letras fundidas em um só tipo, formando sigla-palavra, especialmente desenhada para representar a denominação do Instituto.

a) Versão em cores    b) Versão em preto e branco

**INPE INPE**

Art. 5º Com relação a Logomarca: representação do Instituto através de uma forma definida pelo conjunto: Marca-símbolo + Logonome.

a) Versão em cores    b) Versão em preto e branco



Parágrafo único. A Logomarca do INPE está registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) sob o Certificado de Registro de Marca nº 006562477 sendo de propriedade e uso exclusivo do INPE.

Art. 6º Com relação a Designação Nominativa: representação visual do nome completo do Instituto, conforme imagem a seguir:

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

Art. 7º Com relação a Designação Nominativa Completa: conjunto formado de Logomarca ou Logonome + Designação Nominativa e Órgão de Vinculação, destinada a representar a identidade do Instituto.

§ 1º A Designação Nominativa Completa, alinhada pela esquerda, seguirá o padrão seguinte:

a) versão em cores;



b) versão em preto e branco.



§ 2º A Designação Nominativa Completa, centralizada, seguirá o padrão seguinte:

a) versão em cores:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

# INPE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

b) versão em preto e branco:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

# INPE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

Art. 8º Com relação as Cores Institucionais: as cores que identificam o Instituto são a preta, a laranja e a azul, que deverão ser utilizadas conforme descrição abaixo:

§ 1º Para a mídia eletrônica, impressos e publicações reproduzidas em empresas gráficas:

a) preta - (100% preto);

1. para o Logonome, configurado na Logomarca e para a designação nominativa e órgão de vinculação, na reprodução em policromia;
2. para a Logomarca, para a designação nominativa e designação nominativa completa, nas reproduções em cor única.

b) laranja - (50% magenta e 100% amarelo);

1. para a esfera da Marca-Símbolo na reprodução em policromia.

c) azul - (100% cyan, 30% magenta e 10% preto);

1. para a seta da Marca-Símbolo, na reprodução em policromia;
2. para o Logonome quando usado isoladamente, na reprodução em policromia;
3. para a Logomarca, designação nominativa ou designação nominativa completa nas reproduções em cor única.

§ 2º Para impressos e publicações produzidas em gráfica:

a) preta (100%);

1. para o Logonome, configurado na Logomarca e para a designação nominativa e órgão de vinculação, na reprodução em policromia;
2. para a Logomarca, para a designação nominativa e designação nominativa completa, nas

reproduções em cor única.

b) laranja - (100%);

1. para a esfera da Marca-Símbolo na reprodução em policromia.

c) azul - escala europa (100%);

1. para a seta da Marca-Símbolo, na reprodução em policromia;

2. para o Logonome quando usado isoladamente, na reprodução em policromia;

3. para a Logomarca, designação nominativa ou designação nominativa completa nas reproduções em cor única.

Art. 9º Com relação a Tipologia/Fonte: os tipos de letras utilizadas na identificação visual do INPE são:

§ 1º Para o Logonome e Designação Nominativa o tipo de letra utilizada é BAUHAUS Md BT BOLD ITALIC, em caixa alta:

***Bauhaus MD BT Italic***  
***ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ***  
***abcdefghijklmnopqrstuvwxy***  
***0123456789***

§ 2º Para o Órgão de Vinculação, ou seja, para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações constante da Designação Nominativa Completa é BAUHAUS Lt BT ITALIC:

*Bauhaus Lt BT Italic*  
*ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ*  
*abcdefghijklmnopqrstuvwxy*  
*0123456789*

Art. 10. Com relação as Dimensões Mínimas: para que seja mantida a legibilidade, as dimensões mínimas de redução devem ser as seguintes:

I - para a marca-símbolo e a Logomarca: 1,0 cm no seu comprimento;

II - para o Logonome: 1,0 cm no seu comprimento;

III - para a Designação Nominativa: 3,7 cm no seu comprimento;

IV - para a Designação Nominativa Completa:

a) alinhada pela esquerda: 6,8 cm no seu comprimento;

b) centralizada: 5,8 cm no seu comprimento.

### CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS MEIOS

Art. 11. Com relação a aplicação dos meios em Mídia Gráfica e em Meio Eletrônico:

§ 1º Impressos e documentos eletrônicos de uso externo e interno: os papéis de correspondência externa, os envelopes de uso externo, e ainda, os documentos eletrônicos externos, tais como: planos, boletins, certificados, declarações, bem como, os papéis de correspondência interna, os envelopes de uso interno, e ainda, os documentos eletrônicos internos, tais como: informativos, relatórios terão,

obrigatoriamente, a Designação Nominativa Completa do INPE, posicionada na parte superior.

#### § 2º Publicações Externas.

a) Publicações Técnico-Científicas (conforme norma interna que dispõe sobre “Políticas de Editoração e Preservação da Produção Intelectual do INPE”): toda publicação técnico-científica terá a logomarca do INPE seguida do Órgão de Vinculação alinhadas da direita para a esquerda e posicionadas na parte superior da capa.

#### b) Publicação Coletiva:

1. na publicação coletiva envolvendo a participação de entidades, mediante cooperação ou patrocínio, aplicar-se-á a Designação Nominativa Completa do INPE, sendo as logomarcas das respectivas entidades cooperantes ou patrocinadoras impressas no rodapé da matéria publicada;

2. na publicação coletiva em que haja divulgação de patrocínios, a marca do Governo Federal deverá ser utilizada mediante o exame prévio de cada caso pela Subsecretaria de Publicidade da SECOM. O encaminhamento do material para análise da SECOM é de responsabilidade do Serviço de Comunicação Social - SECOM, da Coordenação do Gabinete - COGAB.

c) Publicidade: propaganda institucional como placas, painéis de identificação de obras e projetos, folders, cartazes, banners, livros, outdoors, revistas ou qualquer outro produto semelhante, custeados, no todo ou em parte, com recursos do orçamento da União.

1. Nestes casos, deverão ser utilizadas a Marca do Governo Federal, a assinatura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e a Logomarca do INPE, dispostas da direita para a esquerda ou de baixo para cima, respeitando a relação hierárquica entre as entidades e o grau de envolvimento das mesmas;

2. A aplicação da Marca do Governo Federal deverá seguir as orientações do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM. A produção de material publicitário é de responsabilidade do organizador do evento, sob a supervisão da SECOM/COGAB.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



d) As unidades de nível "A" da Estrutura Organizacional do INPE e os Programas e Projetos Institucionais, bem como as campanhas internas de interesse do INPE, poderão ter as suas próprias logomarcas, desde que utilizadas de acordo com os dispositivos desta Portaria.

Art. 12. A utilização dos meios de identificação visual do INPE em mídia eletrônica com efeitos especiais, slides show, filmes etc., através de CD-ROM, DVD e outros para distribuição em eventos/reuniões com membros externos, será submetida à SECOM/COGAB para elaboração de parecer e aconselhamento a fim de subsidiar eventual aprovação final pelo Diretor.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os titulares das unidades da Estrutura Organizacional do INPE deverão, em conjunto com servidores sob sua responsabilidade, zelar pela correta utilização dos meios de identificação visual do INPE.

Art. 14. A utilização indevida dos meios de identificação visual do INPE, principalmente para publicidade, sem a expressa autorização da SECOM/COGAB, implicará na apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades disciplinares previstas em Lei.

Art. 15. Os sites, obrigatoriamente, deverão utilizar os meios de identificação visual do INPE, constantes nos arquivos padrões disponibilizados pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC, na INTRANET do INPE.

Art. 16. Fica revogada a Resolução RE/DIR-319.11 "Identificação visual do INPE", de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 25 de outubro de 2021, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

*(Assinado Eletronicamente)*  
*Clezio Marcos De Nardin*  
*Diretor*  
*SIAPE: 1466125*



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 15/10/2021, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8201118** e o código CRC **8CE64C61**.